

ATA DA 419ª REUNIÃO

Aos 11 dias do mês de outubro de 2017, às 15:00 horas, reuniu-se, conforme convocação ordinária, na sede da ARSESP, situada na Avenida Paulista n.º 2.313, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a Diretoria da ARSESP, composta pelos Srs. José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais e Hélio Luiz Castro, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, sendo por mim, Roberto Zambon Pereira, secretariados.

Ausente o Sr. Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, que responde pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado, em razão de luto.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram deliberados:

1. Assuntos de interesse interno.

- a) A Diretoria da ARSESP tomou ciência do Ofício CGA nº 1740/2017, que refere-se ao Procedimento CGA nº 169/2017.
- b) O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico realizou apresentação sobre o projeto do concurso de fotografia referente aos 10 anos da ARSESP.
- c) O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico realizou apresentação sobre o projeto de visita da família à ARSESP.

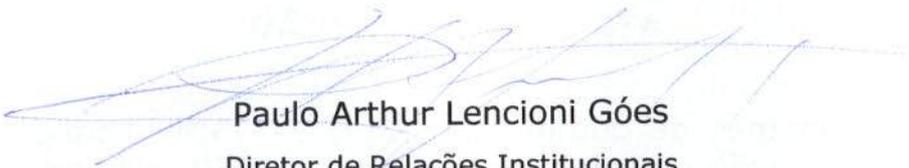
2. Aprovada e assinada a 418ª Reunião de Diretoria.

Ao final, foi disponibilizada a palavra aos presentes. Não tendo havido qualquer manifestação, a reunião foi encerrada, informando-se que a próxima Reunião Ordinária de Diretoria ocorrerá no dia 18 de outubro de 2017, às 9:30 horas, no mesmo local. Lavrada a ata, esta vai assinada pelos presentes:



José Bonifácio de Souza Amaral Filho

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
Respondendo como Diretor Presidente



Paulo Arthur Lencioni Góes
Diretor de Relações Institucionais



Hélio Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Saneamento Básico



Roberto Zambon Pereira
Secretário Executivo

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUS-SESP onerário nas funções de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 082445102325000, da natureza orçamentária.

Data de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 30-10-2017.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 27-10-2017. Concedendo, a Autorização, a título precatório, para a obra transversal subterrânea na faixa de domínio e na ocupação de arte da Rodovia Governador Doutor Admar Pereira de Barros, SP-342, no km 226+300m, para implantação de rede adutora de água potável em tubo PP F300mm, método destrutivo e fixado na obra de arte, à Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda, trecho sob responsabilidade da Removis Concessionária S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 023.1370017 - Protocolo 351.40617).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arseps 758, de 30-10-2017

Autócia às tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para o Município de Iperó considerando o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Programa.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e considerando o artigo 11 da Lei Complementar Estadual 1.025/07 e os arts 22, 29 e 30 da Lei Federal 11.445/2017, considerando que o Convênio Cooperação 13/14, assinado em 02-07-2014 entre o Estado de São Paulo e o Município de Iperó, com intervenção e anulação da SABESP visando o "fornecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Iperó - SP", estabeleceu em sua Cláusula VI que compete à ARSESP, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para fixar as tarifas e proceder a sua revisão e revisão (inciso "a").

Considerando o que dispõe o Contrato de Programa, firmado em 28-06-2016, entre o Município de Iperó e a SABESP, especialmente no que se refere ao Capítulo 2 - Recitas do Título V - Regime Econômico-Financeiro e seu Anexo XI - Plano de Adequação Tarifária.

Considerando que a Deliberação ARSESP 596/2015 aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Iperó e se aplicou pela SABESP, cujas tarifas iniciais eram equivalentes às estabelecidas no Decreto Municipal 1.527, de 01-07-2015, ocorrendo no segundo e terceiro anos subsequentes à assinatura do contrato a progressiva equiparação das tarifas do Município às tarifas aplicadas pela SABESP nos demais municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê (RM) por ela atendidos; e considerando a Deliberação ARSESP 753/2017 que dispõe sobre a Tarifa Média Média Preliminar (Preliminar) e o novo Índice de Reposicionamento Tarifário dela resultante, referentes à etapa inicial da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP. DECIDE:

Art. 1º - Autorizar a aplicação das tarifas constantes do Anexo I desta Deliberação, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP no Município de Iperó, calculadas com base nas tarifas autorizadas por meio da Deliberação Arseps 753/2017 para a Unidade de

Negócio Médio Tietê (RM) e no Plano de Adequação Tarifária apresentado no Anexo XI do Contrato de Programa.

Art. 2º - As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão aplicadas cumulativamente, por economia.

Art. 3º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500m3/mês das categorias de uso não residencial; terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m3/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, conforme as condições de mercado de segmentos.

Art. 4º - Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área (m2) construída de até 60m2 e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou
II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou
III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, com cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

51º Na hipótese do inciso II o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

52º Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários na categoria Residencial Social serão aqueles constantes do Anexo XI do respectivo Contrato de Programa ou de instruções normativas da SABESP estabelecidas até a data de publicação desta deliberação.

Art. 5º - Terão direito a pagar tarifa Comercial / Entidade de Assistência Social aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

- I - Atendimento a criança e ao adolescente;
II - Abrigo para crianças e adolescentes;
III - Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
IV - Atendimento ao idoso;
V - Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
VI - Albergues;
VII - Comunidades terapêuticas - atendimento ao dependente químico;
VIII - Casa de apoio onde abriga que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento;

IX - Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

53º O enquadramento como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo às instruções normativas da Companhia.

54º Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

55º Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 6º - Terão direito a pagar tarifa da categoria Pública com Contrato as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinem contrato com a SABESP.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 7º - As tarifas dos usuários da categoria Pública - Pró-Próprio Municipal correspondem a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 8º - As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela Sabesp a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela Arseps.

Art. 9º - Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicáveis após 30 dias da sua publicação, observado o disposto no artigo 39 da Lei 11.445/2017.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Table with 4 main sections: Residencial Normal, Residencial Social, Comercial / Industrial / Pública Sem Contrato, and Comercial / Industrial / Pública Com Contrato. Each section contains a table of tariffs for different consumption levels (0-10, 11-20, 21-30, 31-50, and above 50 m3) and categories (Água, Esgoto).

Extrato da Ata da 418ª Reunião de Diretoria Data 04-10-2017 Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a 417ª Reunião de Diretoria. 2. Processos ARSESP-LE-3075-2016 - Termo de Notificação 0015/2016-ARSESP-SFF - Relatório de Fiscalização 0013/2016-ARSESP-SFF - Empresa: Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL LESTE PAULISTA.

Colocada a matéria discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a não conformidade NC3 indicada no Relatório de Fiscalização 0013/2016-ARSESP-SFF e no respectivo Termo de Notificação - TN 0015/2016-ARSESP-SFF, com penalidade de multa do Grupo III, com o valor total das multas de R\$ 58.789,52, conforme ficou caracterizado na Tabela II.

3. Processo ARSESP-LE-3061-2016 - Termo de Notificação 0017/2016-ARSESP-SFF - Relatório de Fiscalização 0016/2016-ARSESP-SFF - Empresa: Companhia Mococa de Energia - CPFL MOCOCA.

Colocada a matéria discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes

pela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a não conformidade NC5 indicada no Relatório de Fiscalização 0016/2016-ARSESP-SFF e no respectivo Termo de Notificação - TN 0017/2016-ARSESP-SFF, com penalidade de multa do Grupo II, com o valor total da multa de R\$ 4.184,99, conforme ficou caracterizado na Tabela II.

4. Processo ARSESP/0083/2012 - Repasse dos valores recebidos a título de multa - Parecer 51/2015 da CJP/GE-ARSESP Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP); Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP); e Municípios cuja prestação de serviços de saneamento é regulada e fiscalizada pela ARSESP.

Colocada a matéria discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes pela possibilidade de inclusão do entendimento consolidado do Parecer 51/2015 da CJP/GE-ARSESP, nos moldes sugeridos pela Superintendência de Regulação Técnica, por meio da FLD/ESPACH/58-01/2017 (fls. 265-267), quais sejam: "os valores das multas já recebidas devem ser repassados pela ARSESP aos respectivos municípios. A ARSESP deverá informar a SABESP que o recolhimento da multa será realizado diretamente ao Município. O recolhimento da

multa independe da instituição de fundo de saneamento pelo Município".

5. Processos ARSESP-ADM-0322-2017 - Ajustes nas Deliberações 732/2017.

A Diretoria Colegiada, por unanimidade dos presentes, aprovou a abertura de Consulta Pública para ajuste pontual da Deliberação 732/2017.

6. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes que no período de férias do Diretor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, de 16-10-2017 a 22-10-2017, responderá pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Normas o Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes.

Extrato da Ata da 419ª Reunião de Diretoria Data: 11-10-2017 Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a 418ª Reunião de Diretoria. Extrato da Ata da 420ª Reunião de Diretoria Data: 18-10-2017 Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a 419ª Reunião de Diretoria. 2. Aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, e dos Montantes Mínimos de Recursos Financeiros a serem aplicados pelas Concessionárias de Distribuição de Gás Natural, referentes ao ciclo 2017/2018. Interessados: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Gás Brasileiro Distribuidora S/A - GBD e Gás Natural São Paulo S/A - GNSPS.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Ana Paula Fernandes da Rocha Campos aprovou por unanimidade dos presentes:

a) Deliberação que dispõe sobre a aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2017/2018, e outras providências - Deliberação ARSESP 754, publicada no D.O. em 21-10-2017;

b) Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de Recursos Financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Brasileiro Distribuidora S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018 - Deliberação ARSESP 755, publicada no D.O. em 21-10-2017;

c) Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de Recursos Financeiros a ser aplicado pela Concessionária Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018 - Deliberação ARSESP 756, publicada no D.O. em 21-10-2017;

d) Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de Recursos Financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Natural São Paulo S/A - GNSPS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018 - Deliberação ARSESP 757, publicada no D.O. em 21-10-2017.

3. Processo ARSESP-ADM-0114-2017 - Solicitação de cancelamento da cobrança complementar oriunda de irregularidade na medição. Referência: Solenizações (SGO) 030.268.05416-03, 030.309.65716-60, 030.378.65916-45, 030.402.81917-08. Interessados: Sr. Juarez Dias Martins e CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito do consumidor como IMPROCEDENTE, de modo que a distribuidora pode efetuar a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado por meio do TOI 720.439.262, de 29-10-2015.

4. Processos ARSESP-ADM-0339-2016 - ARSESP-ADM-0345-2016 - ARSESP-ADM-0077-2017 - ARSESP-ADM-0113-2017. Assunto: Solicitação de devolução em dobro das quantias recebidas a maior, já devolvidas de forma simples, por classificação tarifária indevida de unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, nas classificadas na Classe Residencial, conforme prevê o artigo 113 da Resolução 414/2010. Referência: ANEXO I - 4 solicitações. Interessados: 4 unidades consumidoras listadas no ANEXO I e CPFL Paulista.

Anexo I: Instituto de Saúde Animal Taquaral, Comercial Sacilotto Ltda Carlos, Casa Carne Boi Forte Pracicaba, Laboratório de Análises Clínicas.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

(i) Restituir os montantes faturados a maior por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, descontados os valores já restituídos de forma simples, por não enquadrarem esses erros em hipótese de engano justificável, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possam ter relativas à prestação de serviço público de energia elétrica; e

(ii) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

5. Processos ARSESP-ADM-0079-2017; ARSESP-ADM-0081-2017; ARSESP-ADM-0082-2017; ARSESP-ADM-0083-2017; ARSESP-ADM-0086-2017; ARSESP-ADM-0087-2017; ARSESP-ADM-0088-2017; ARSESP-ADM-0089-2017; ARSESP-ADM-0090-2017; ARSESP-ADM-0092-2017; ARSESP-ADM-0094-2017; ARSESP-ADM-0095-2017. Assunto: Solicitação de devolução das quantias recebidas indevidamente, de qualquer natureza, abrangendo integralmente o período retroativo aos 36 meses anteriores à data da constatação da classificação tarifária indevida das unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, listadas na Classe Residencial, conforme artigo 113 da Resolução 414/2010, com a atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die e a devolução correspondente ao valor igual ao dobro do que foi pago em excesso. Referência: ANEXO I - 12 solicitações. Interessados: 12 unidades consumidoras listadas no ANEXO I e CPFL Paulista.

Anexo I: Gustavo Rubens de Lima Martinez, Palletin Comercio de Alimentos Ltda, Gustavo Soares Correa Guedes, Palletin Comercio de Alimentos Ltda, FJ Lavanderia Eireli ME, Hangar Bis Bar e Restaurante LTDA ME, Pantanal Comercio Pescado LTDA ME, Pechito Lavanderia Eireli EPP, LUPUL Comercio de Alimentos LTDA, RPS Academia de Ginástica LTDA, FR Martins Comercio de Alimentos LTDA, DDV Empresa Alimentícia Eireli ME.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

(i) Restituir os montantes faturados a maior, ainda não restituídos, abrangendo os valores relativos a diferenças tarifárias e aos tributos (ICMS, PIS e COFINS), na totalidade dos 36 meses anteriores à data da constatação, conforme previsão contida no § 2º e § 7º do artigo 113 da Resolução 414/2010, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso;

(ii) Além do período de 36 meses retroativos à data da constatação, a distribuidora deve considerar ainda a cobrança da devolução dos valores do período compreendido entre a data da constatação e a data efetiva da reclassificação tarifária em questão;

(iii) A distribuidora poderá descontar do valor a devolver os montantes já ressarcidos de forma simples, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possam ter relativas à prestação do serviço público de energia elétrica;

(iv) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

Extrato da Ata da 421ª Reunião de Diretoria Data: 25-10-2017 Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a 420ª Reunião de Diretoria. 2. Em razão de decisão da Diretoria Colegiada ainda em fase de apreciação e aprovação, cuja publicação no D.O. deverá ocorrer até o dia 02-11-2017, impreterivelmente, a Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela transferência da Reunião de Diretoria do dia 01-11-2017 para o dia 30-10-2017, mantendo inalterado o calendário em relação às demais datas.

3. Processo ARSESP-LE-3035-2017 - Proposta de emissão de Nota de Infrção - TN 0002/2017-ARSESP-SFE - Agente: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Pires Barros, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista de acordo com o disposto no inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização 0002/2017-ARSESP-SFE, parte integrante do Termo de Notificação 0002/2017-ARSESP-SFE, com aplicação da penalidade de Advertência para as não Conformidades NC.03 e NC.04.

4. Processo ARSESP-ADM-0282-2014 - Reajuste anual dos valores das tarifas a serem aplicadas pela BRK Ambiental Santa Gertrudes SA aos serviços de água e esgoto prestados no Município de Santa Gertrudes.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Índice de Reajuste Tarifário de 2,5377% para os serviços de água e esgoto no Município de Santa Gertrudes, que será aplicado a partir de 01-12-2017, desde que divulgado com, pelo menos, 30 dias de antecedência - Deliberação ARSESP 758, publicada no D.O. em 27-10-2017.

5. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes emitir sem justa causa e em cumprimento do aviso prévio o Sr. Vasco Agostinho Camilo Monteiro, Diretor de Superintendência de Área da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.

6. Processo ARSESP-ADM-0266-2017 - Pedido de instauração de processo administrativo para invalidação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGÁS e Gás Natural São Paulo S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC;

c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deliberou pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC.

7. Processo ARSESP-ADM-0266-2017 - Pedido de instauração de processo administrativo para invalidação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGÁS e Gás Natural São Paulo S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC;

c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deliberou pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC.

8. Processo ARSESP-ADM-0266-2017 - Pedido de instauração de processo administrativo para invalidação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGÁS e Gás Natural São Paulo S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC;

c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deliberou pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC.

9. Processo ARSESP-ADM-0266-2017 - Pedido de instauração de processo administrativo para invalidação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGÁS e Gás Natural São Paulo S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC;

c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deliberou pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC.

10. Processo ARSESP-ADM-0266-2017 - Pedido de instauração de processo administrativo para invalidação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGÁS e Gás Natural São Paulo S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC;

c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deliberou pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC.